



Prefeitura Municipal de Cambará
ESTADO DO PARANÁ

=PROJETO DE LEI Nº. 4/67.-

SÚMULA:- Altera a 3a. Tabela, item 45 da Lei 392, de 31 de dezembro de 1.966, do Código Tributário do Exercício de / 1.967.

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ,

- D E C R E T A -

- Art. 1º.- Fica alterado a 3a, tabela do item 45, da Lei nº.392 do Código Tributário do exercício de 1.967.
- Art. 2º.- Fica isento, a taxa da cobrança de alinhamento de muros, até o dia 30 de Novembro do presente exercício.
- Art. 3º.- Fica os senhores proprietários obrigados a requerer / desta Prefeitura Municipal, o alinhamento para a construção de muros em suas propriedades, bem como pagar a taxa de expediente.
- Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Cambará, em 22 de Agosto de 1.967.

=DR. MILTON PASCHOALINO=
=PREFEITO MUNICIPAL=